



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
02/03/2020
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115
/ AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 12/04/2020
1º Secretário

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 22/04/2020
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 /
AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 28/03/2020
Presidente

Gabinete VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) - PP

INDICAÇÃO: 66/2020

Senhor Presidente,

O signatário da presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Ex^a que, respeitadas as formalidades regimentais vigentes, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, e à Secretária Municipal de Educação, Senhora Magali de Araujo Lima, INDICANDO a seguinte providência:

ESTUDO DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANTEPROJETO ANEXO.

JUSTIFICATIVA: A indicação ora apresentada com anteprojeto em anexo, tem como objetivo maior a aplicação de orientação de educação no trânsito nas escolas públicas do município.

Segundo o Ministério da Saúde, 40 mil pessoas morrem vítimas da imprudência ao volante por ano. O Brasil é o 5º país que mais tem mortes no trânsito.

Estes dados são assustadores e, infelizmente, o tema trânsito ainda é pouco explorado no cotidiano pedagógico das escolas brasileiras.

A educação para o trânsito deve acontecer em um processo contínuo na construção de valores como companheirismo, cooperação, tolerância, comprometimento e solidariedade. E, é claro, enfatizar também o exercício da cidadania consciente pelos alunos desde cedo.

Seu estudo dentro das escolas é importante e deveria estar incluído às matérias curriculares, pois está vinculado às questões sociais, à construção da cidadania, envolvendo diferentes aspectos da convivência coletiva.

Além disso, ela também auxilia na compreensão da criança em relação aos elementos e às situações vivenciadas nas vias públicas, tanto na condição de pedestre como na de passageiro.

O grande desafio dos professores é educar por meio de exemplos concretos, contextualizando a situação para os alunos, e isso deve ser feito em todas as etapas da vida acadêmica. Assim, o presente projeto de lei tem como finalidade primordial de educar nossos alunos no trânsito da cidade, mostrando o comportamento no trânsito e como cada um pode melhorar, podendo ser feitos convênios com entidades públicas e privadas, onde atividades dentro e fora da escola poderiam ser feitas, sempre no sentido de educar os alunos das escolas públicas do município.

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DE 2020

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) E SIGNATÁRIOS

Dispõe sobre aplicação da Educação do Trânsito nas Escolas da Rede Municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aplicada nas Escolas da Rede Municipal de ensino de Rio Brillhante – MS, a educação do trânsito.

§ 1º. A educação do trânsito poderá ser inserida como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre Educação do Trânsito e as diversas áreas de conhecimento, através de palestras, apresentação de vídeos, teatros, etc.

§ 2º. Para realização dos objetivos da Educação do Trânsito, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 2º. O Poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/03/2020 - 10:33:13

JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305 / 28/03/2020
Assinado Digitalmente